



GABINETE DO VEREADOR JOÃO LUIZ

PROJETO DE LEI N° _____ / 2018

Estabelece, como medidas socioeducativas, sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Serão aplicadas as seguintes sanções, como medidas socioeducativas, para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas e lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município de Manaus – UFM:

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 39 UFM;

II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de 29 UFM;

III – nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 19 UFM; e

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de 24 UFM.

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.



§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria; e**
- b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.**

Art. 2º. O total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados à políticas do bem-estar animal.

Art. 3º. Quem se deparar com situações de maus-tratos ou abandono de animais deve registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o documento a um dos seguintes órgãos:

- I) Batalhão Policiamento Ambiental;**
- II) Centro de Controle de Zoonoses;**
- III) DEMA - Delegacia Especializada de Meio Ambiente;**
- IV) SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- V) IBAMA – Núcleo de Fauna Silvestre de Manaus;**
- VI) Denúncia NACIONAL maus tratos: 0800-61-8080.**

Parágrafo único. Fica instituída a obrigatoriedade dos shopping centers, estabelecimentos bancários, educacionais, redes de supermercados, clínicas veterinárias e interior dos ônibus do transporte coletivo urbano, de afixar, em local



visível e destacado de seu espaço interno, cartazes referentes aos órgãos de defesa animal responsáveis pelo recebimento de denúncias de que trata o Art. 3º desta Lei, constando o número dos telefones dos referidos órgãos, sob pena de sanções cabíveis a serem regulamentadas em ato normativo de iniciativa Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os valores de multas, a exceção das sanções previstas no art. 1º, de que trata esta Lei, deverão ser calculados conforme Lei Municipal Lei Nº 1590, de 26 de setembro de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa de lei dispõe, como medidas socioeducativas, sobre sanções a serem aplicadas para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidades Fiscais do Município de Manaus. A propositura vem corroborar com a Lei Municipal Nº 1590, de 26 de setembro de 2011, que trata do bem-estar animal.

Ressaltamos que casos de maus-tratos e abandono são denunciados diariamente no município e envolvem pessoas de todas as classes sociais. A lei serve para essas pessoas repensarem antes de adotarem animais e pararem de cuidar.

Quem se deparar com situações de maus-tratos ou abandono deve registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o documento à Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade de Santa Cruz. Um fiscal e um veterinário do município irão até o local indicado para verificar o estado do animal.

É uma medida socioeducativa porque só quando mexe no bolso as pessoas se importam. Se alguém comete uma infração de trânsito e é multado, por exemplo, ninguém quer saber se a pessoa tem dinheiro ou não para pagar, é lei.

A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada. Além das multas previstas, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Quem se deparar com situações de maus-tratos ou abandono, deve registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o documento à Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade de Santa Cruz (Rua Galvão Costa, 708, Centro | Telefone: (51) 3902-3611). A partir daí, um fiscal e um veterinário do Município irão até o local indicado para verificar o estado do animal.



É preciso que a população se conscientize com a causa dos animais. Temos que parar essas pessoas que acham que podem maltratar e abandonar animais, e que nada irá acontecer. Infelizmente, só doendo no bolso para que essas pessoas ponham a mão na consciência e repensem as ações que estão fazendo com os animais.

A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada. Além das multas previstas, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Atualmente Manaus, calcula-se, deve ter mais de 350 mil animais (gatos e cachorros), sendo que cerca de 60 mil de animais são "não assistidos", ou seja, possuem "donos", mas ficam soltos nas ruas. Se alguém passar pela Zona Leste verá a quantidade absurda de animais nas ruas. É chocante. São animais doentes e moribundos misturados a animais saudáveis e a grande maioria possuindo um dono irresponsável.

Lugar de cachorro é na residência onde está seguro e guardando seu espaço. Um dos princípios da posse responsável é o de manter o animal em casa, mas muitas pessoas ainda teimam em soltar na rua para dar "uma voltinha". Alguns guardiões de cachorro nem ao menos abriga no quintal fornecem, mantendo o animal acorrentado no sol e na chuva o dia inteiro. Isto se chama "maus-tratos".

Está cientificamente comprovado que os animais são seres conscientes, ou seja, eles sentem dor, alegria, fome e tristeza como nós. Denunciar os maus-tratos. Essa é a melhor maneira de combater os crimes contra animais. Quem presencia o ato é quem deve denunciar. Deve haver testemunha, fotos e tudo que puder comprovar o alegado. Denunciar é um ato de cidadania. Ameaça de envenenamentos, bem como envenenamentos de animais, também podem e devem ser denunciados.



A principal lei que protege os animais é a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais – que incluem animais domésticos, entre eles GATOS E CÃES.

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.

Além dela, o Decreto-Lei nº 24645/34 dá proteção legal aos animais desde os tempos de Getúlio Vargas. E a Constituição Federal de 1988 diz, em seu artigo 225, parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público:

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Plenário Adriano Jorge, 19 de junho de 2018

João Luiz

Vereador - PRB



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 160/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003375

AUTORIA: JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

EMENTA: Estabelece, como medidas socioeducativas, sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências.

Ementa: Estabelece, como medidas socioeducativas, sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei estabelece que serão aplicadas as seguintes **sanções**, como medidas socioeducativas, para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, **domésticos** ou domesticados, nativos ou **exóticos**, sendo que as multas serão cobradas e lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do **Município** de Manaus – UFM.

Esta Lei entrará em vigor em cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que esta iniciativa de lei dispõe, como medidas socioeducativas, sobre sanções a serem aplicadas para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidades Fiscais do Município de Manaus.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local coibir os maus-tratos dos animais no município de Manaus.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2^a CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 08 de agosto de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

2018.10000.10924.9.028522 (página 1)
LMM/UDCOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 160/2018
Fls. nº
Assinatura: of

2^a COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 160/2018, de autoria do Ver. João Luiz, que “ESTABELECE, como medidas socioeducativas, sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador João Luiz, que estabelece, como medidas socioeducativas, sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)



Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020
Fones: (092) 3303-2854 / Fax: (092) 3303-2855

Manaus – AM

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 03/09/2018 12:33:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CB958D950004FE99 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

Propositora: PL
Nº 16012018
Fls. nº
Assinatura 8

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 03 de Setembro de 2018.

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por *totalidade*
dos *presentes*
em *12/09/2018*
Obs:

